

27/12/2018

ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADITIVA O CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL Nº 006/2018, QUE FIRMAM AS PARTES QUALIFICADAS E REPRESENTADAS, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.808.466/001-25, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, - Centro, São Luís de Montes Belos - CEP 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Geraldo Antônio Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás.

CONTRATADA: ATHENAS CONSULTORIA GOVERNAMENTAL Eireli, inscrita no CNPJ, sob o n.º 10.464.358/0001-29, tendo como seu representante legal Srª. Marcilene Rodrigues de Oliveira, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portador do documento de identidade nº 1943224 2.A VIA - órgão expedidor SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 587.321.361-53, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 024015/0-6, com endereço profissional situado na Rua Rio Verde, Qd.74, L.12-A, Setor - Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000; resolvem firmar o presente Aditivo do Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, o que fazem nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA = DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público interno.

[Assinatura]

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

- I- Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2019;
- II- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro e dentre outros;
- III- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2019;
- IV- Prestar ao Gestor do **CIGIRS** e ao Presidente, serviços de consultoria contábil, emitindo pareceres em processos sobre matéria contábil e administrativa de interesse do CIGIRS;
- V- No âmbito do **CIGIRS**, deve o assessor contábil responsável, zelar dentro de sua competência, no que for solicitado pelo Gestor e/ou Presidente, como também ser atento a:
- VI- No acompanhamento de contratos de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados com o CIGIRS, no que se refere à emissão de documento que certifica existir créditos suficientes para o pagamento de despesa com a contratação;
- VII- Cabe a assessoria contábil do CIGIRS, acompanhar os processos de licitação nos procedimentos formais a serem adotados por essa Autarquia, quanto ao controle de legalidade dos atos de contratação do CIGIRS somente no que se refere adequação com a Lei orçamentária anual;
- VIII- Acompanhar pessoalmente quando necessário for, as causas de interesse do CIGIRS perante o TCM-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA = DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência, Resolução de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na ex vi do

art.54, da Lei Federal n.º8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA QUARTA = DO PREÇO DO CONTRATO

Para a execução dos serviços técnicos contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o **VALOR GLOBAL DE R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), referente janeiro à dezembro/2019, que serão pagos mensalmente no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em cheque e/ou débito em conta corrente devidamente autorizado.

CLÁUSULA QUINTA = DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2019, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA = DAS RESPONSABILIDADES

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais da Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador - Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.1 - SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do CIGIRS, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc;

6.1.2 - Disponibilização de servidores capacitados para realização dos treinamentos e orientações necessárias, substituindo, remanejando e contratando novos sempre que requisitado pela CONTRATADA, visando à manutenção da estrutura administrativa do CIGIRS;

6.1.3 - Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, na regulamentação da estrutura administrativa do CIGIRS e adequação às

novas exigências impostas pelos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

6.1.4 - Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de contabilidade;

6.1.5 - Entrega à contabilidade de toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que guardem relação com a atividade contábil (descrita na Resolução nº 803/96 - Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46), para todos e quaisquer efeitos legais e administrativos;

6.1.6 - Entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO de toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 10/2015 - TCM/GO, e outros normativos deste tribunal, referentes aos itens descritos no: "Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO e LOA"; "Das Contas de Gestão"; "Dos Procedimentos Licitatórios, Contratos e outros Instrumentos"; "Dos Editais de Concurso, das Admissões de Pessoal, das Aposentadorias e Pensões e dos Subsídios dos Agentes Políticos", "Dos Documentos sob a Guarda do Sistema de Controle Interno e da Responsabilidade Solidária".

6.2 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.2.1 - Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico à descrição detalhada dos serviços a serem executados durante o exercício de 2019;

6.2.2 - Entrega a contento à Administração Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 - Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: CIGIRS

Manutenção da Secretaria de Administração, dotação Orçamentária:
01.18.541.0001.2.001.3.1.90.34-02, cujo valor global para o efeito de empenho é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para prestação dos

serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA = DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por ato unilateral ou acordo entre as partes, devendo o mesmo, para este fim, seguir os ditames legais estabelecidos para os contratos por prazo determinado, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão. Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

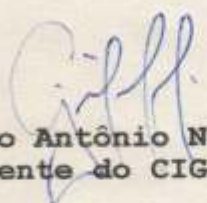
CLÁUSULA NONA = DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cabe ao Gestor do CIGIRS, zelar e fiscalizar o total cumprimento das cláusulas desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA = DO FORO

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro do contratante, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 26 de dezembro de 2018.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS


Marcilene Rodrigues de Oliveira
Athenas Consultoria Governamental Eireli
CNPJ: 10.464.358/0001-29

TESTEMUNHAS:

Nome: Maryana A. Lima

CPF: 018783771-67

Nome: Alexandra B. S. de M. B. A.

CPF: 713101771-04